



# PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº 03.238.912/0001-94

## LEI Nº. 1051, DE 01 DE ABRIL DE 2016

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 004/2016

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 03 DE JANEIRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - da Lei Municipal nº 904/2012 que passa a ter a seguinte redação:

Início da nova redação:

“

| <b>Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO</b> |                        |               |                    |
|--|------------------------|---------------|--------------------|
| <b>Vencimento Inicial</b>                        | <b>Título do Cargo</b> | <b>HS/Sem</b> | <b>Nº de Vagas</b> |
| R\$ 1.340,00                                     | Técnico em Enfermagem  | 40 HS         | 30                 |
| R\$ 1.340,00                                     | Técnico em Laboratório | 40 HS         | 04                 |

“

Término da nova redação.



# **PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ nº 03.238.912/0001-94**

---

---

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 904/2012 permanecem inalteradas e em vigor.

Parágrafo único: Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 904/2012 com as alterações da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2016.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**Izaru Belarmino Leite**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**